

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000265/2009**  
**DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2009**  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024861/2009**  
**NÚMERO DO PROCESSO: 46207.006362/2009-35**  
**DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2009**

SIND. DOS EMP. EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST. SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORM. PROFISSIONAL EST.E. SANTO, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). VANDERCY SOARES NETO, CPF n. 016.959.637-09;

E

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, CNPJ n. 36.046.068/0001-59, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). NILTON CARLOS WALCHER, CPF n. 324.659.637-91;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Abrangerá todos os trabalhadores que exercem as funções de: Almoxarife, Assistente Administrativo, Assistente Coord. Clínica, Assistent, Social, Aux. Almoxarife, Aux. De Escritório, Aux. De Serv. Gerais, Aux. Escritório, Aux. Serv. Pedagógicos, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escritório, Enc. Administrativo, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Gerente Administrativo, Instrutor de Oficina, Médico A (Neuro), Médico A (Psiquiatra), Motorista, Pedagoga, Pedreiro Oficial, Pedreiro Pleno, Psicólogo, Servente, Téc. Informática, Telefonista, Terapeuta Ocupacional, Terapeuta,

Psicóloga, Vigia Diurno, Vigia Noturno, com abrangência territorial em Cariacica/ES.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO ADMINISSIONAL**

Fica fixado que o Piso Admissional Normativo para os trabalhadores da APAE– CARIACICA será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A APAE-CARIACICA concederá reajuste salarial aos seus empregados, no percentual de 7% (sete por cento), incidentes sobre os salários de 30 de abril de 2009, e vigente a partir de 01 de maio de 2010.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) – 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas no dia;
  - b) – 75% (setenta e cinco por cento) para a terceira hora trabalhada no dia;
  - c) – 100% (cem por cento) para as demais horas trabalhadas no dia, e;
- durante as horas extraordinárias trabalhadas aos domingos, repouso semanal e feriados.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

A APAE – CARIACICA concederá mensalmente, a todos os trabalhadores beneficiário do presente Instrumento Normativo, um adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) do valor do salário contratual percebido, por cada período de 1 (um) ano de serviços prestado à Entidade, até o percentual máximo de 10% (dez por cento).

## **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO**

A APAE-CARIACICA fornecerá nas suas dependências, refeição aos seus empregados que estejam trabalhando nos horários em que a mesma é servida pelo valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) nas mesmas condições atuais, durante o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alimentação fornecida pela APAE, nos moldes especificados no “caput” desta cláusula não se incorpora ao salário.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE**

Fica acordado que a APAE-CARIACICA, fornecerá vale-transporte, para o funcionário, em quantidade suficiente para o mesmo se deslocar do serviço para residência e vice-versa, de acordo com a legislação em vigor.

## Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A APAE-CARIACICA ,assegurar o acesso de Dirigentes Sindicais em suas dependências, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções sindicais.

## Disposições Gerais

Outras Disposições

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRACHEQUE DISCRIMINADO**

A APAE-CARIACICA fornecerá contracheque individualizado ao empregado discriminando todas as parcelas salariais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO DO FILHO MENOR**

A APAE- CARIACICA mediante comprovação fornecida pelo hospital/clínica, abonará até 10 (dez) faltas das empregadas para acompanharem filho menor de 15 (quinze) anos de idade, na ocorrência de internação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES**

A APAE – CARIACICA fornecerá ao SENALBA-ES, quando solicitado, no prazo de 10 (dez) dias da data da solicitação as

informações referentes a RAIS, Lista de seus empregados horistas e mensalistas, bem como o valor total dos recolhimentos efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISOS**

A APAE-CARIACICA, compromete-se a manter quadro de avisos em local de trabalho, visível e fácil acesso, onde o SENALBA-ES afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria política-partidária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA**

O não cumprimento por qualquer das partes do presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa mensal equivalente a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do Salário Mínimo em favor do empregado atingido, sem prejuízo do cumprimento da cláusula descumprida devidamente reajustada quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES, com direito de cobrar e a APAE-CARIACICA de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês subsequente ao mês da assinatura deste acordo, a título de “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho”, visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 10(dez) dias, a partir da homologação do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho, manifestada individualmente, junto ao Senalba/ES, com copia para o empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando os empregadores obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agencia 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, obrigando-se a APAE-CARIACICA, a enviar para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram o

desconto, constando os respectivos salário-base e o valor do desconto acompanhada de uma copia da Guia de Depósito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

VANDERCY SOARES NETO

Presidente

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E  
FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO

NILTON CARLOS WALCHER

Presidente

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .